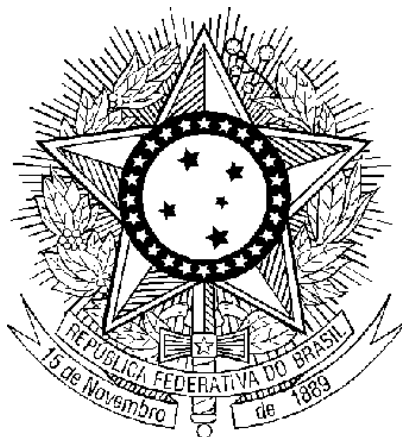




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.339, DE 2004

(Do Sr. João Almeida)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PL-133/2003

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de **1º a 7 de julho** do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

.....
Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia **15 de julho** do ano em que se realizarem as eleições.

.....
Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia **5 de agosto** do ano da eleição.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa alterar, na Lei Eleitoral, a data de início da propaganda eleitoral nas ruas, transferindo do atual “após o dia 5 de julho” para “após o dia 5 de agosto”, reduzindo, em decorrência, o prazo destinado à campanha eleitoral que, atualmente, gira em torno de 87 dias antes das eleições. É que a experiência tem demonstrado que a campanha eleitoral só começa, na prática, por ocasião do período de campanha eleitoral no Rádio e Televisão.

Com efeito, atualmente, as atividades eleitorais de rua tem início no dia 6 de julho e as do rádio e TV começam no dia 17 de agosto. Acredito que todo o processo eleitoral se aperfeiçoará, se a propaganda de rua for adiada para o dia 7 de agosto, ou seja, 10 dias antes de começar a propaganda no rádio e TV.

Da mesma forma, julgo importante que o prazo para as convenções seja postergado para o período de recesso parlamentar (mês de julho), para que esse momento (atualmente previsto para 10 a 30 de junho) também, de fundamental importância para o processo eleitoral, coincida com o encerramento da sessão legislativa e o recesso parlamentar.

Sala das Sessões em, 27 de outubro de 2004

Deputado JOÃO ALMEIDA

FIM DO DOCUMENTO
